



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 9 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À REDAÇÃO DO ART. 28 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único à redação do Art. 35 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

(...) Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput será realizada bimestralmente pelo poder concedente."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa garantir que os recursos públicos estejam sendo utilizados da melhor maneira possível, bem como que a fiscalização esteja sendo realizada em todas as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos.

Isso irá não só garantir, como dito anteriormente, a melhor utilização dos recursos públicos e o fiel cumprimento dos atos administrativos firmados, mas também dará maior transparência a população, que terá informações sobre a destinação dos recursos públicos atualizados e sobre o cumprimento integral das metas e objetivos.

Diante disso, a presente emenda se mostra relevante, pois garantirá que as fiscalizações tenham um prazo definido, ao contrário do que se observa no projeto de Lei Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC